REAJUSTE ANUAL 2026-2027

Percentual a ser aplicado no período de setembro/2026 a agosto/2027: 9,90% (nove vírgula noventa por cento).

REAJUSTE POR AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS - RESOLUÇÃO NORMATIVA 565

Resolução Normativa ANS nº 565/2022 – Agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

Em 16 de dezembro de 2022, foi publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a Resolução Normativa nº 565/2022, a qual dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde (empresarias e por adesão), regulamentados ou adaptados, para fins de cálculo e aplicação de reajustes anuais. Os contratos coletivos somente farão parte do agrupamento, se contiverem no mês do seu aniversário a quantidade de até 29 (vinte e nove) beneficiários. A quantidade de beneficiários vinculados ao contrato será apurada anualmente no mês de seu aniversário. Dessa forma, e em conformidade com o disposto no artigo 42º da RN, informamos abaixo o período e o percentual a ser aplicado para as empresas que se encontram no agrupamento.

Percentual a ser aplicado no período de setembro/2026 a agosto/2027: 9,90% (nove vírgula noventa por cento).

Segue abaixo o demonstrativo das empresas que fazem parte deste grupo:

CÓDIGO ANS	EMPRESA	CÓDIGO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS
419818	33	474.891/15-3
419818	50	474.891/15-3
419818	26	474.891/15-3
419818	38	474.891/15-3
419818	4	474.891/15-3
419818	48	474.891/15-3
419818	49	474.891/15-3
419818	12	474.891/15-3
419818	22	474.891/15-3
419818	37	474.891/15-3
419818	5	474.891/15-3
419818	52	474.891/15-3
419818	46	474.891/15-3
419818	44	474.891/15-3
419818	43	474.891/15-3
419818	51	474.891/15-3
419818	39	474.891/15-3
419818	54	474.891/15-3